



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 018/2008

3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, provando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA**, requerida pela **SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.726/0001-56, objeto do **Processo n.º 190.000.070/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA** está licenciado para o **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE, LOTE 06/05 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá cumprir com as condições impostas pela Licença Prévia nº 022/2006 e apresentar a este Instituto para análise e posterior aprovação:
 - Projeto paisagístico;
 - Projeto executivo e descritivo técnico do sistema de drenagem pluvial

➤ **PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.**
2. O interessado poderá cercar a área do empreendimento com a finalidade de sondagem e levantamentos topográficos e plani-altimétricos apenas;
O interessado não poderá suprimir espécies arbóreas nem executar movimentação de terra nesta etapa do licenciamento;
4. O interessado não poderá iniciar as obras de instalação sob pena de cancelamento desta licença;
5. Determinamos, para a continuidade da análise de Licenciamento Ambiental, o cumprimento do prazo estipulado, bem como o devido atendimento às demais solicitações requeridas por este IBRAM;
6. Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o estabelecido nesta licença não seja devidamente atendido;
7. **O não cumprimento do prazo estipulado, implicará no cancelamento desta licença.** Os prazos poderão ser prorrogados, desde que motivado e com a concordância deste instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

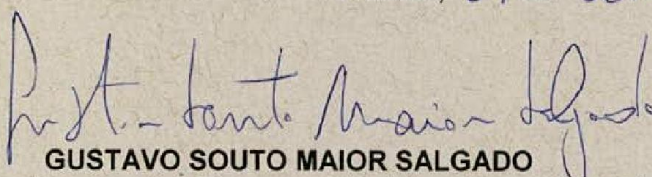
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2008.



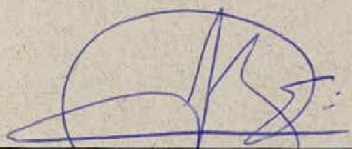
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de setembro de 2008.



(ASSINATURA)

Mauricio Canovas Segura
Subsecretário de Acompanhamento
Controle e Fiscalização de Obras/SO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)